**ABIGRAF NACIONAL / COM – 051A / 2021**

## *- EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS -*
## *- PGFN -ORIENTAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS -*
## *- PARECER PGFN Nº 14.483 / 2021 –*

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovou o Parecer nº 14.483 / 2021 (DOU - 29.SET.2021) (anexa) com o objetivo de orientar a Administração Tributária, para que esta passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos o de questões decorrentes do julgamento do STF que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

No parecer citado a acima, a PGFN diz que o ICMS referente às aquisições não devem ser excluídas da base de cálculo do PIS e da COFINS,para efeito do crédito no ato da entrada da mercadoria.

Anteriormente a RFB no Parecer COSIT nº 10 / 2021 (ainda não foi publicado no DOU), no qual a Receita Federal aduzia que, com a decisão do STF no sentido da exclusão do ICMS da base de cálculo do débito de PIS / COFINS, automaticamente deveria ser feita a exclusão também da base de cálculo sobre as aquisições. Esse entendimento teria o efeito de reduzir substancialmente o montante do indébito tributário das empresas.

O citado parecer nº 14.483 / 2021 traz um ponto que merece muita atenção, quando indica que para realizar a redução do crédito do contribuinte, excluindo o ICMS das entradas, é necessária a normatização do assunto, que atualmente não possui.

Ainda sobre o parecer citado, devem ser observadas as seguintes orientações:

- **DÉBITOS DE PIS/PASEP E COFINS:** o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins é **o destacado** nas notas fiscais;
- **PRODUÇÃO DE EFEITOS:** os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins devem se dar **após 15.MAR.2017**, ressalvadas as ações judiciais e

administrativas protocoladas **até (inclusive) 15.MAR.2017**, devendo ser observado o seguinte:

- **EMPRESAS COM AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** para excepcionar a modulação, exige-se ação judicial ou procedimento administrativo protocolado pelo contribuinte **até a data do julgamento de mérito (15.MAR.2017),** ou, anteriormente e que ainda estivesse em curso (não precluso), bem como que discutisse precisamente a inclusão do ICMS destacado na base de cálculo do PIS / Pasep e da Cofins. Portanto, havendo discussão judicial ou administrativa, nos termos já detalhados, a modulação poderá ser excepcionada;
- **EMPRESAS SEM AÇÃO JUDICIAL** no que toca aos valores inscritos em dívida ativa, inexistindo discussão administrativa ou judicial:
- I) os valores inscritos cujos fatos geradores ocorreram até **15.MAR.2017** permanecem hígidos;
- II) já os posteriores a essa data deverão ser decotados, mediante mero cálculo aritmético, excluindo-se o ICMS destacado da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins;
- **CRÉDITOS:** No parecer nº 14483 / 2021, a PGFN afirma decisão favorável às empresas, expressando que não é possível excluir o ICMS **do cálculo dos créditos** de PIS e Cofins.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da **SECRETARIA DA ABIGRAF-MG e do SIGEMG** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br ou nos telefones: **+ 55 (31) 3232-6316 | + 55 (31) 9.9195-2468.**

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**